

**CONTRATO DE DIREITO DE USO E  
MANUTENÇÃO Nº DM-239/2021 CELEBRADO  
ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -  
PRODEMGE E A ACTAR CONNECTIVITY  
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Contrato nº **DM-239/2021**, de contratação de licenciamento, atualização de produtos de software de solução de firewall de alta disponibilidade, e de prestação de serviços de suporte técnico, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 031/2020, devidamente homologado em 05/02/2021 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 09/02/2021, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**PRODEMGE****NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****ENDEREÇO:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.**CPF:** [REDACTED]**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.**CPF:** [REDACTED]**CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: ACTAR CONNECTIVITY ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.****ENDEREÇO:** Avenida do Contorno, nº 3.772, salas nºs 1102 e 1104, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 00.085.885/0001-79**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Marcelo Mazoni Andrade Marçal Mendes**CPF:** [REDACTED]**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de licenciamento, atualização de produtos de software de solução de firewall de alta disponibilidade, e de prestação de serviços de suporte técnico, conforme quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
1	2	UN	Cessão de direito de uso de software Check Point R80.30 HA (ambiente em cluster de alta disponibilidade) com atualização por um período de 01 ano
2	1	UN	Atualização e suporte colaborativo de software de gerência Check Point R80.30 HA (ambiente em cluster de alta disponibilidade), por um período de 01 ano.
3	1	PS	Prestação de serviços de suporte técnico local

1.2 O detalhamento do objeto, está descrito no item 3 do Termo de Referência e a Especificação Técnica descrita no item 5 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2020 e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Software, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.380.000,00** (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Tabela de Precificação						
Item	UN	Descrição	Quant.	Nº. de parcelas	Valor Unitário	Valor Total
01	UN	Cessão de direito de uso de software Check Point R80.30 HA (ambiente em cluster de alta disponibilidade) com atualização por um período de 01 ano	2	1	R\$ 276.811,00	R\$553.622,00
02	UN	Atualização e suporte colaborativo de software de gerência Check Point R80.30 HA (ambiente em cluster de alta disponibilidade), por um período de 01 ano.	1	2	R\$ 742.618,00	R\$742.618,00
03	PS	Prestação de serviços de suporte técnico local	12	12	R\$ 6.980,00	R\$83.760,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$1.380.000,00</b>

4.2 Pela cessão de direito de uso de software, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R\$553.622,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais) em parcela única.

4.3 Pela atualização e suporte colaborativo, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R\$742.618,00 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais), em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, com intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre a primeira e a 2ª, de R\$ 371.309,00 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e nove reais).

4.4 Pela prestação de serviços de suporte técnico local, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R\$83.760,00 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais), após ateste mensal das faturas.

4.5 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.5.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.5.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br), juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.5.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br) dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.5.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.5.1.

4.5.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.6 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.7 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no PE 031/2020.

4.9.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no PE 031/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.10 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.11 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

#### CLÁUSULA SEXTA DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 O licenciamento e atualização dos softwares se dará pela comprovação da contratação do licenciamento/atualização dos produtos junto ao fabricante, que poderá se dar pelo envio de e-mail ou arquivos ou disponibilização no site do fabricante ou outra forma que o valha, do código de ativação da licença.

6.2 O local de prestação do serviço, quando houver necessidade de atendimento presencial, será no Datacenter da **PRODEMGE**, localizado na Unidade Bahia, Rua da Bahia, número 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30160-012, Belo Horizonte / MG.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 25 – Níveis de Serviço, do Edital do nº 031/2020, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### 8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

8.2.2 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

8.2.3 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

8.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

8.2.5 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

8.2.6 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

8.2.7 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

8.2.7.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.2.8 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

8.2.9 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

8.2.10 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

8.2.11 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

8.2.12 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

8.2.13 Apresentar documentação oficial do fabricante comprobatória da contratação dos serviços especificados neste documento. Para isto, a **CONTRATADA** deverá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, apresentar uma declaração expedida pelo fabricante atestando a contratação dos serviços, em conformidade com as especificações do edital.

8.2.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação.

8.2.15 Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços.

8.2.16 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta.

8.2.17 Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência, evitando a interrupção do serviço.

8.2.18 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a **PRODEMGE** for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, direitos de terceiros.

8.2.19 Levar imediatamente ao conhecimento da **PRODEMGE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

8.2.20 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da **PRODEMGE**, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

8.2.21 Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pela **CONTRATADA**, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada.

8.2.22 Responder pelos danos causados diretamente à **PRODEMGE**, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **PRODEMGE**.

8.2.23 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços, ainda que a falta seja praticada nas dependências da **PRODEMGE**.

8.2.24 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **PRODEMGE**, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

8.2.25 Cumprir a determinação estipulada no edital no tocante ao início da prestação dos serviços, a contar da data da assinatura do contrato.

8.2.26 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:

8.2.26.1 À política de segurança adotada pelo **PRODEMGE** e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

8.2.26.2 Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;

8.2.26.3 Ao processo de implementação, no ambiente da **PRODEMGE**, dos mecanismos de criptografia e autenticação.

8.2.27 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 69, da Lei nº 13.303/16.

8.2.28 Fornecer as atualizações (upgrades e updates) de todo e qualquer software objeto do contrato, incluindo versões de drivers ou firmwares, patches e correções, necessárias para o perfeito funcionamento da solução, durante todo o período de vigência do contrato, sem nenhum ônus adicional.

8.2.29 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato.

8.2.30 Garantir que as atualizações, da solução de firewall, entregues e instaladas desempenhem todas as funções e especificações previstas na proposta apresentada;

8.2.31 Garantir que todas as licenças de produtos instalados na solução estejam ativas durante todo o período de vigência do contrato;

8.2.32 Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da **PRODEMGE** ou de seus usuários;

8.2.33 Manter técnicos nas instalações da **PRODEMGE** durante as manutenções, suporte e atualizações, até que cessem os problemas oriundos do sistema;

8.2.34 Atualizar, sem ônus adicional para a **PRODEMGE**, todos os produtos de software que compõem a solução de firewall e são suportados pelos equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que essas atualizações estiverem disponíveis oficialmente no Brasil.

8.2.34.1 Entende-se por atualização de software, neste edital, o provimento pela **CONTRATADA** de toda e qualquer evolução dos produtos de software, incluindo novas versões, liberações (releases), correções (patches, fixes, updates), service packs, builds e upgrades.

### 8.3 DA PRODEMGE:

8.3.1 Providenciar o acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA**, para as atividades de manutenções, suporte e atualizações, respeitadas as normas de segurança interna da **PRODEMGE**.

8.3.2 Responsabilizar-se pelo local de instalação, preparando-o conforme as instruções, e especificações técnicas ambientais, fornecidas pela **CONTRATADA**.

8.3.3 Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela **CONTRATADA**, atinentes ao objeto contratual.

8.3.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.6 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados.

8.3.7 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade.

8.3.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela **PRODEMGE**, não devem ser interrompidos.

8.3.9 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

8.3.10 Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

9.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

10.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

10.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

10.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

10.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Cláudio Rinco Dutra Pereira - Matrícula 054082 e Thales Fagundes de Oliveira - Matrícula 053744, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

10.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

10.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

10.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

10.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

10.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

10.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

10.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

10.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

10.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos

tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

12.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

12.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

12.3.1 Advertência;

12.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

12.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

12.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

14.1.1 Para efeito do disposto no item 14.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

14.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

14.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

15.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

15.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

15.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

15.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

15.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

15.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

15.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

15.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

15.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

15.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

15.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA ASSINATURA DIGITAL

19.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

19.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil válido.

19.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

19.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2021.

#### COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

LADIMIR LOURENCO  
DOS SANTOS  
FREITAS:

Assinado de forma digital por  
LADIMIR LOURENCO DOS  
SANTOS FREITAS:  
Dados: 2021.02.19 15:22:06  
-03'00'

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas  
Diretor Técnico  
CPF:

ROBERTO  
TOSTES  
REIS:

Assinado de forma  
digital por  
ROBERTO TOSTES  
REIS  
Dados: 2021.02.19  
16:57:36 -03'00'

Roberto Tostes Reis  
Diretor-Presidente  
CPF:

#### ACTAR CONNECTIVITY ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Marcelo Mazoni Andrade Marçal Mendes  
CPF: